



PROJETO DE LEI Nº 414/2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 4º A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 8º. Para aplicação desta Lei, com relação aos empreendimentos com característica de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, considera-se como Energia de Referência a quantidade de energia, em MW/h (megawatt por ano) numericamente equivalente a capacidade instalada contratada, passível de ser produzida pela central hidrelétrica na primeira etapa do programa ou de centrais geradoras hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) do mesmo grupo econômico, quando se tratarem de empreendimentos hidrelétricos novos localizados no mesmo subsistema da hidrelétrica contratada na primeira etapa.

§ 9º. Para os empreendimentos com características de Pequena Central Hidrelétrica – PCH que venham a alterar a Energia de Referência com base na definição prevista no § 8º, a gestora dos contratos do PROINFA deverá promover o aditamento dos contratos com base na nova Energia de Referência, limitada à capacidade instalada da suína contratada na primeira etapa, em MW (megawwat).”.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.438, que institui o PROINFA, tinha o objetivo de gerar 3.300 MW em fontes renováveis, pela próprias características das fontes não é possível fazer a geração permanentemente neste patamar. Desta forma, a emenda aqui corrige a questão permitindo adicional mais empreendimentos até que se gere o equivalente a potência contratada. A opção aqui por só fazer isto para as fontes hidrelétricas tem justificativa por conta da vida útil dos empreendimentos, enquanto as usinas eólicas e de biomassa tem vida útil de cerca de 25 anos, existem pequenas centrais hidrelétricas em operação com mais de 100 anos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado Euclides Pettersen
PSC/MG

